

## LEI MUNICIPAL N.º 3.090, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

*Cria o Certificado Estudante Destaque de Farroupilha, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI

~~**Art. 1.º** Fica criado o Certificado ESTUDANTE DESTAQUE DE FARROUPILHA, a ser concedido a todos os estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes particular, pública Estadual e Municipal deste Município, que atenderem os critérios desta lei.~~

**Art. 1.º** Fica criado o Certificado Estudante Destaque de Farroupilha, a ser concedido a todos os estudantes de Ensino Fundamental e Ensino Médio das redes particular, pública Estadual, Municipal e Federal deste Município, que atenderem os critérios desta Lei. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.305, 10 de março de 2016).

**Art. 2.º** Para a obtenção do Certificado ESTUDANTE DESTAQUE DE FARROUPILHA, os estudantes deverão atender os seguintes critérios:

~~I – apresentar frequência de 100% (cem por cento) durante o ano letivo, salvo se justificadas as ausências, através de atestados médicos, a serem apresentados juntamente com o boletim de desempenho do estudante; (Revogado pela Lei Municipal 4.305, 10 de março de 2016).~~

I – apresentar frequência mínima de 95% durante o ano letivo, salvo se justificadas as ausências, através de atestado médico, a ser anexado ao boletim de desempenho do estudante;

II - apresentar atestado de participação em pelo menos um projeto desenvolvido por sua escola;

~~IV - apresentar boletim de desempenho anual com pareceres ou notas que contemplem um desempenho de no mínimo 90% em todas as disciplinas, sendo que em uma delas deverá apresentar aproveitamento máximo (100%).~~

III - apresentar boletim de desempenho anual ou parecer descritivo ou notas que contemplem um desempenho de no mínimo 90% em todas as disciplinas sendo que em uma delas deverá apresentar aproveitamento máximo de 100%. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.030, 04 de junho de 2014).

§ 1.º A Comissão responsável pela análise dos boletins de desempenho será composta pela direção e a coordenação pedagógica de cada escola.

§ 2.º A Comissão avaliará também a participação e responsabilidade do estudante.

§ 3.º A Comissão de Educação e Ação Social da Câmara de Vereadores de Farroupilha, ficará com a responsabilidade de efetuar a análise dos documentos apresentados de cada estudante candidato, homologando ou não o certificado, justificando expressamente quando não houver homologação.

~~Art. 3.º A entrega do Certificado de ESTUDANTE DESTAQUE DE FARROUPILHA, aos que atenderem os critérios desta Lei, ocorrerá em Sessão Solene da Câmara de Vereadores entre os meses de fevereiro e março do ano subsequente à inscrição dos agraciados~~

Art. 3.º A entrega do Certificado Estudante Destaque de Farroupilha, aos que atenderem os critérios desta Lei, ocorrerá em Sessão Solene da Câmara de Vereadores entre os meses de junho e julho do ano subsequente a inscrição dos agraciados. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.030, 04 de junho de 2014).

§ 1.º A direção de cada uma das escolas será responsável por seus alunos durante a Sessão.

**§ 2.º** A escola que tiver aluno, ou alunos, homenageados receberá da Câmara Municipal um certificado de participação, onde constará o número de alunos agraciados.

**Art. 4.º** No primeiro mês do ano letivo, uma comissão formada por três Vereadores, liderados pelo Presidente da Câmara, visitará as escolas com o objetivo de divulgar amplamente aos estudantes os termos desta Resolução, disponibilizando cópia para ser afixada no mural da escola.

~~**Art. 5.º** No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia do término de cada ano letivo, a Direção das escolas deverá apresentar e protocolar na Secretaria da Câmara a nominata dos candidatos a estudantes destaque, juntamente com as cópias dos boletins de desempenho, registro de presenças e atestados que justifiquem possíveis ausências.~~

**Art. 5.º** No prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia do término de cada ano letivo, a direção das escolas deverão apresentar e protocolar na Secretaria da Câmara a nominata dos candidatos a estudante destaque, juntamente com as cópias dos boletins de desempenho, registro de presença e atestados que justifiquem possíveis ausências. (Nova Redação dada pela Lei Municipal 4.030, 04 de junho de 2014).

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.